

Processo TC nº 003.634/2015-9
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de reconsideração interposto por Lucrecia Adriana de Andrade Barbosa contra o Acórdão nº 7202/2017-2ª Câmara (peça 28), mediante o qual esta Corte julgou suas contas irregulares e lhe aplicou multa de R\$ 5.000,00 fundamentada no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 49), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 49), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 7202/2017-2ª Câmara.

Ministério Público, em abril de 2018.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral